

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

Este documento detalha Objeto da Solicitação de Despesa em anexo. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, que após oficializado através do devido processo administrativo, possa nortear a elaboração de Edital de Licitação segundo os termos da Lei de licitações de nº 8.666/93.

### 2. OBJETO

O presente Termo objetiva. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

### 3. JUSTIFICATIVA

Para que os Consultórios Médico e Odontológico disponham das condições mais adequadas possíveis para o atendimento odontológico de seus usuários, e considerando também o número expressivo de atendimentos que costumam ser realizados nos turnos de funcionamento, os equipamentos utilizados precisam sofrer permanente manutenção preventiva e corretiva. O contrato com uma empresa que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos do CMO (consultório médico/odontológico), e que o faça de tal maneira resolva as pendências no menor lapso possível prejudicando minimamente os atendimentos, é de fundamental importância para o bom andamento dos serviços.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	SERVIÇO CADEIRA ODONTOLÓGICA D 700	200	HORA
2	SERVIÇO CADEIRA ODONTOLÓGICA OLSEN	100	HORA
3	SERVIÇO CADEIRA ODONTOLÓGICA GNATUS	150	HORA

*Handwritten signature*

## 5. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Consultório Médico/ Odontológico das Unidades de Saúde conforme solicitação da direção da secretaria municipal de saúde, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção da Secretaria de Saúde.

## 6. CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação;

6.2. A LICITANTE VENCEDORA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

6.3. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada 1 (uma) visita mensal para verificação e limpeza dos equipamentos odontológicos em geral incluindo autoclaves.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio CMO, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da Secretaria de Saúde, para manutenção em oficina autorizada;

6.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina autorizada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

6.6. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

*Coel*

## **7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;
- 7.5. Acompanhar a execução dos serviços;
- 7.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

## **8. DEVERES DO CONTRATADO**

- 8.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 8.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;
- 8.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 8.4. Manter os locais de trabalho em ordem;
- 8.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 8.6. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 8.7. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;
- 8.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;

8.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

8.10. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

8.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;

8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.15. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;

8.16. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio;

8.17. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

8.18. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;



## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.1. PAGAMENTO: Mensal.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Pelo menos 01 (um) comprovante de aptidão para execução do objeto desta licitação, o qual corresponde a atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução, por profissionais da licitante, de objetos similares ao solicitado, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

## **11. PENALIDADES**

11.1. Multa pelo atraso injustificado na prestação de manutenção, após abertura de chamado via telefônica:

a) 3% (três por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite máximo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total e de 2,5% (dois e meio por cento) nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1 Os serviços decorrentes do presente incluem:

12.1.1 Manutenção Preventiva;

12.1.2 Manutenção Corretiva;

12.1.3 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão fornecidas pelo Contratante;

12.1.4. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma.

12.2. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos, nos limites do art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

12.3. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da Contratada;

12.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;

12.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste Termo de Referência;

12.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no item 4, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;

12.7. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;

12.8. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, para conferência pelo Gestor do Contrato, que adotará as providências quanto ao desfazimento;

12.9. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada.

### **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos bens, bem como o responsável, ficará a cargo do Sra. ANTONIO BATISTA GOMES, Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Garrafão do Norte - PA, 31 de julho 2023.



JOMARA MAIRA DE MORAES PANTOJA  
Secretária Municipal de Saúde